

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 05 / 2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 071/2023

Empresa/Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.		
Endereço p/correspondência: Rua Jonathas Pedrosa, n° 659, Centro, Manaus-AM		
Processo n°: 7756/2022-50	Município: Manaus-AM	CEP:
Fone: (92) 3878-7237	E-mail:	
CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI		
Nome do Empreendimento: NA		
Recibo SINAFLOR: 21318819	ASV decorrente da LI N°: NA	
Registro No IPAAM: 1012.2331	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Área a ser suprimida (ha): 1,3ha	Volume Autorizado (st) : 0,7666 Lenha	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) – 0,766 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para Obras e Serviços de Engenharia para Reforma, adequação e Reforma e Ampliação do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, localizado no município de Manaus		
Potencial Poluidor/Degradador: -----	Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Shirlene Marinho Pereira		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220316463 (chave n° 26z1D).		

Manaus-AM, 04 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 071/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **7756/2022-50**;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Corte de Árvores Isoldas - **CAI** autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **1,3ha**.
18. O interessado de apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado, contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/05/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 071/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.		
Endereço p/correspondência: Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659, Centro, Manaus-AM		
Processo n.º: 7756/2022-50	Município: Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: Centro Integrado de Comando e Controle – CICC	
CPF/CNPJ: NA	CAR: NA
Área do Imóvel (ha) 1,3	Município : Manaus-AM
Localização: Av. André Araújo, n.º 1422 - Bairro Petrópolis, no município de Manaus/AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Área objeto da supressão vegetal:					
Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
P 01	59°59'50,871"O	3°6'11,529"S	P 06	59°59'46,986"O	3°6'6,898"S
P 02	59°59'50,130"O	3°6'10,006"S	P 07	59°59'45,797"O	3°6'7,738"S
P 03	59°59'50,012"O	3°6'9,453"S	P 08	59°59'48,857"O	3°6'13,277"S
P 04	59°59'49,830"O	3°6'9,173"S	P 09	59°59'51,160"O	3°6'12,033"S
P 05	59°59'48,721"O	3°6'9,798"S	P 10	59°59'50,871"O	3°6'11,529"S

Coordenadas geográficas dos indivíduos arbóreos a objeto da solicitação de corte de árvores isoladas:

Nome Comum	Nome Científico	Latitude	Longitude
Manga	<i>Mangifera indica</i>	3°06'11,91"S	59°59'48,45"W
Taperebá	<i>Spondias dulcis</i>	3°06'10,53"S	59°59'48,77"W
Taperebá	<i>Spondias dulcis</i>	3°06'10,63"S	59°59'48,27"W
Taperebá	<i>Spondias dulcis</i>	3°06'10,76"S	59°59'47,94"W

Manaus-AM, 04 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030

